Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 056/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.235/2022
Sus Fonas
VISTO

DATA: 28 de julho de 2022.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ofício 567/
Mat nº 060/20

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:53 hs. Em: 26/07/2022
Sara Tavares
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 27 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal do Guia de Turismo no município de Cabedelo/PB, para que conste no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A propositura busca valorizar o profissional que exerce a função de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, a fim de transmitir-lhes informações durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

Oportuno destacar que a data escolhida para comemorar o "Dia Municipal do Guia de Turismo" (18 de novembro), faz alusão ao natalício do guia de turismo cabedelense José Ferreira da Silva ("Zezinho Beleza"), ao qual fazemos essa justa homenagem pelo relevante trabalho prestado a este Município por mais de trinta e dois anos.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.27 16:57:41 -03'00'

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 02/08/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/08/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/08/2022
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 056 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/08/2022
Presidente

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo no município de Cabedelo/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Guia de Turismo, instituído por esta Lei, constará no Calendário Oficial de Eventos do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de julho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.27 16:58:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

CPF
203.290.164-15

MATRÍCULA
072249 01 55 2021 4 00145 298 0056215 25

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Solteiro, 64 anos

NATURALIDADE
João Pessoa-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 470555 SSP/PB emitido em 21/08/2000

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ FERREIRA DE FREITAS e de JOSEFA URBANO DE FREITAS. Residência do falecido: Rua Agente Fiscal Pedro Menezes Filho, nº 151, Portal do Poço, Cabedelo-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, às 18h10min.

DIA	MÊS	ANO
25	11	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Alberto Urquiza Wanderley, Av Min José Américo de Almeida, 1450, Torre, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CIRCULATORIO, HEMORTISE FRANCA, DOENÇA ARTERIAL OBSTRUTIVA PERIFÉRICA, SÍNDROME CARDIORRENAL, DIABETES MELLITUS, POTARDIO AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INF ESQUERDO (MORTE NATURAL).

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITÉRIO A PAZ DO SENHOR, CABEDELO - PB

DECLARANTE
GILVANDA GTACILIO MATIAS, RG nº 902542 SESDS PB, CPF/MF nº 323.190.104-91, profissão DO LAR, estado civil solteira, residente na RUA AGENTE FISCAL PEDRO MENEZES FILHO, 191,PORTAL DO POÇO , CABEDELO-PB

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DR KLEVENIR ARAUJO GALVÃO, CRM 3615/PB

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Declaração de óbito nº 33104916-3. Ato registrado no livro C-145, às folhas 298, sob o nº 56215. Data do registro: 26 de novembro de 2021. Data do óbito: 25 de novembro de 2021. Profissão do falecido: GUIA DE TURISMO. Data de nascimento do falecido: 18 de novembro de 1957. Era eleitor. O falecido era solteiro, DEIXA QUATRO FILHOS DE NOMES: WESCLEY MATIAS FERREIRA, KLEVSON MATIAS FERREIRA, WALESKA MATIAS FERREIRA E JOSEANNE LOURENÇO DA SILVA. NÃO DEIXA BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELA DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	470555	21/08/2000	SSP/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registral Marques Costa - 1º Ofício

Oficial Registrador
Eliégina Ângela de Oliveira Silva - Registradora

Município/UF
João Pessoa/PB

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, SI-02, Ed. Planalto Center Func. I, CEP: 58087000 - TELEFAX: (83) 3233-5600
E-mail: cartoriomarquescosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

José Carlos Paulo Leal
Escrevente
Serviço Registral Marques Costa

Selo digital ALW23264-EZ86
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br/

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

AA 00034312 P

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Guia de Turismo" profissional esse que exerce uma função linda de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, assim como transmitir-lhes informações, durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

Dia 18 de novembro, data que faz alusão ao natalício do Guia de Turismo o cabedelense **José Ferreira da Silva** conhecido no trade como **Zezinho Beleza**, a qual se refere uma justa homenagem pelo relevante trabalho prestado por mais de 32 anos a nossa cidade.

O presente projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta egrégia casa, torna-se pertinente, pois o já citado homenageado é reconhecido como um dos mais antigos guia de turismo do Estado Paraíba, a sua valorosa importância ao turismo da nossa cidade já foi homenageada pela Assembleia Legislativa da Paraíba- ALEP com Medalha Mérito Turístico, como filho da nossa querida Cabedelo exaltou por onde passou nossas belezas naturais, se tornando referencia para a nova geração de guias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 056/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 056/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Josi Pereira

Em, 10/08/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10/08/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NOMUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 056/2022** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NOMUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem como escopo valorizar o profissional que exerce a função de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que a data escolhida para comemorar o "Dia do Guia de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Turismo" (18 de novembro), faz alusão ao natalício do guia de turismo cabedelense José Ferreira da Silva (Zezinho Beleza), fazendo uma justa homenagem pelo relevante Trabalho prestado ao Município de Cabedelo.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências comuns conforme texto do **art. 43, da Lei Orgânica Municipal:**

> *Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 056/2022, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo justo o reconhecimento da categoria de Guias Turísticos comemorando através de data específica e ainda mais justa a homenagem ao Senhor José Ferreira da Silva (Zezinho Beleza) pelo relevante trabalho prestado ao nosso Município.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 056/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de AGOSTO de 2022.

Vereador José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 056/2022 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de AGOSTO de 2022.

Vereador José Pereira
Presidente / Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 11 / 08 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 056/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 23/08/2022.

Em, 24/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 569/2022

Cabedelo (PB), em 24 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 060/2022** o **Projeto de Lei nº 056/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 25/08/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 060/2022
AO PROJETO DE LEI N° 056/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23 / 08 / 2022
VISTO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo no Município de Cabedelo/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Guia de Turismo, instituído por esta Lei, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 24 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/08 A 02/09/2022
VISTO

Lei nº 2.235 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo no Município de Cabedelo/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Guia de Turismo, instituído por esta Lei, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.31 08:54:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO DOS SEGURADOS DO RPPS DE QUE TRATA O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/ 2021 PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Os segurados do RPPS do Município de Cabedelo que tenham ingressado no serviço público em data anterior a 04 de fevereiro de 2022 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada neste Decreto.

§ 1º O prazo para os segurados do RPPS do Município de Cabedelo de que trata o caput deste artigo, optarem pela migração ao regime de previdência complementar **será 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto**, em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021 e Portaria PREVIC nº 281, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2022, e do Convênio de Adesão firmado entre este Município e a Mongeral Aegon Fundo De Pensão.

§2º A opção de migração para o RPC será formalizada mediante preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08397335447 2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Município, por suas Autarquias ou pela Câmara Municipal qualquer ressarcimento ou contrapartida referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Os Gestores de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar-se de ferramentas digitais para coleta da opção de que trata este Decreto, sendo considerado o acesso por meio da Plataforma IDoc, válido e legítimo para esse fim.

Parágrafo único. A opção pela migração deve ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Decreto, podendo ser efetuada por meio de Protocolo Digital na Plataforma IDoc, no Assunto "MIGRAÇÃO - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", nos termos do disposto no § 2º, do artigo 1º deste Decreto.

Art.3º Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC – Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a Secretaria de Administração do Município e/ou Mongeral Aegon Fundo De Pensão, instituição que se sagrou vencedora para administração do convênio do Regime de Previdência Complementar desta Municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Eu, (nome completo), RG, CPF, Matrícula, DECLARO que **OPTO**, livre e espontaneamente, pela migração do atual regime previdenciário ao qual me encontro inserido para o novo Regime de Previdência Complementar – RPC, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021, passando a contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC até o valor do teto do RGPS.

DECLARO ainda que estou ciente que tal opção é **irretratável e irrevogável**, estando ciente de que, a partir da assinatura da presente, os benefícios previdenciários aos quais venha a ter direito estarão limitados ao teto do RGPS, bem como eventuais contribuições que tenham tido base de cálculo acima de tal teto não serão objeto de ressarcimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cabedelo/PB, de de .

Assinatura
NOME DO SERVIDOR

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08397335447 72

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Orgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0851/2022 **Em, 1 de Setembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2236, de 30 de agosto de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE
04 122 2002 1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SETRANS
0012810 4490.52 77 17010000 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Para verificar as assinaturas, acesse https://valida.ae.gov.br e utilize o código 1D21-9CA5-3955-3770

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

Lei nº 2.233 De 30 de agosto de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS – ACCAL - LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras – ACCAL - Litorânea, CNPJ nº 43.383.575/0001-43, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:08 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.234 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos tem por objetivos:

I – proporcionar o acesso gratuito a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB;

II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos;

III – prevenir doenças pelo uso de materiais inadequados e anti-higiênicos para conter o sangramento decorrente da menstruação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:08 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos serão definidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.235 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo no Município de Cabedelo/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Guia de Turismo, instituído por esta Lei, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:42 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito